



À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE BORDA DA MATA/MG

GESTÃO INTELIGENTE EM SAÚDE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ nº 45.845.458/0001-29, com sede na Rua Sete de Setembro, nº 2775, Rebouças, CEP 80.230-010, Curitiba/PR **THIAGO ACIOLE GUIMARÃES**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no RG nº 752.976/RO, e CPF 002.823.302-67 residente e domiciliado na Rua José Rodrigues Pinheiro, nº 175, Capão Raso, CEP 81.130-200, Curitiba/PR, vem juntar:

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

em face da decisão desta, pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos.

1. DO BREVE RESUMO DO PROCESSO.

Foi impetrado o presente recurso administrativo pela empresa Result Assessoria em Gestão da Saúde Pública, em face da habilitação e julgamento desta Nobre Comissão sobre a empresa Recorrida.

Em termos práticos a empresa Recorrente, alegou em suma que há uma possível inexecuibilidade da proposta da Recorrida,



por um desconto que chegou a quase 50% do valor total orçado pela administração pública.

Ressaltou que o valor que foi cotado e colocado como máximo perante o edital foi o de R\$ 4.900,00 (quatro mil novecentos reais).

E que supostamente pela opinião da empresa Recorrente, o valor arrematado por esta Licitante de R\$ 2.495,00 (dois mil quatrocentos noventa cinco reais) por mês.

Este é o resumo até o presente.

2. DA EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA

Primeiro ponto a ser citado aqui, é que a empresa declarou antes do pregão que declarava total conhecimento sobre os ditames legais do presente certame.

Em declaração e em sua proposta enviada a Licitante reforçou o seu compromisso com a exequibilidade da proposta, e com o pleno conhecimento da forma do serviço e dos custos envolvidos em toda a proposta oferecida.

Sendo assim descabida é a impetração do presente recurso, haja vista que parte de presunção de possível inexecuibilidade do preço.

Importante salientar que corretamente a Comissão de Licitação, julgou como habilitada e aceita a proposta da



presente Recorrida, pois cumpriram todos os requisitos legais e das normas previstas no edital em discussão.

Importante salientar que a empresa Result, não pode presumir que os custos dos serviços envolvidos para esta empresa, deva se aplicar a todas as demais licitantes que participaram do certame.

Em ato contínuo, é importante citar que a Recorrida sequer foi a proposta com o maior desconto durante o certame ocorrido.

E sim ficamos em 3º colocado, e houve a desclassificação das duas primeiras colocadas por motivos alheios a nossa vontade, o que resta demonstrado a exequibilidade da proposta.

Resta esclarecer que pelo fato da empresa classificada a frente da Recorrida e que pediu sua desclassificação por desatenção não pode ser regra.

A empresa Result tentou realizar uma ilação pela falta de atenção das demais empresas participantes o que deve ser rechaçado por esta I. Comissão de Licitação.

Importante destacar que é falso a afirmação de que a empresa Gestão Inteligente em Saúde não indicou o profissional, sendo que na declaração competente foi apontado quem é o técnico responsável.



Sendo assim, não resta uma alternativa a não ser que o presente recurso administrativo seja julgado como improcedente, e a aceitabilidade e a habilitação da empresa Gestão Inteligente em Saúde LTDA seja mantida, e o presente processo siga para adjudicação.

3. DOS PEDIDOS

- a. Seja o recurso administrativo julgado totalmente improcedente para:
- b. Negar os pedidos da empresa Result Assessoria em Gestão da Saúde Pública;
- c. Manutenção da habilitação da empresa Gestão Inteligente em Saúde LTDA;
- d. Que seja enviado para a autoridade superior para a sua posterior adjudicação e os demais procedimentos legais.

Curitiba, 08 de maio de 2024.

GESTÃO INTELIGENTE EM SAÚDE LTDA